

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 7.339, DE 2010.

Altera a Lei nº 11.771, de 2008, que “dispõe sobre a Política Nacional de Turismo”, para incluir a formação e a capacitação de profissionais do turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração da Lei nº 11.771, de 2008, que “dispõe sobre a Política Nacional de Turismo”, para incluir a formação e a capacitação de profissionais de turismo como uma das atividades passíveis de financiamento e apoio com recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur).

De acordo com a justificação do Projeto de Lei em análise, a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, (Lei Geral do Turismo) já estabelece, em seu art. 5º, XIX, formação, que um dos seus objetivos é: “o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo”. Porém a lei foi omissa ao tratar de dar a autorização específica para o uso de recursos do Fungetur para cumprir esse objetivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O ilustre Deputado Efraim Filho, a quem sucedemos na relatoria dessa matéria, em Parecer não apreciado, observou que “decerto, esta Comissão só poderia opinar favoravelmente à iniciativa que prevê investimentos na qualificação profissional de trabalhadores, visando não só a sua inserção no mercado de trabalho como à melhoria da prestação dos serviços por eles prestados”.

Estamos com o Relator que nos antecedeu e também não vemos óbices para a aprovação da matéria

De fato, são conhecidos e indiscutíveis os efeitos positivos do investimento em formação e qualificação de trabalhadores para a área de turismo, especialmente neste momento em que se avizinha a realização de grandes eventos desportivos no País, como a Copa do Mundo de Futebol e as Olimpíadas.

Assim, tendo em vista estritamente o mérito que nos cabe analisar no âmbito desta Comissão, somos inteiramente favoráveis à iniciativa.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.339, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora